



**31ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

**ROLAND BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 67.070.268/0001-70
NIRE: 3521050185-4

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- a) **ROLAND CORPORATION**, sociedade de nacionalidade japonesa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.721.520/0001-07, com sede na 2036-1, Nakagawa, Hosoe-cho, Kita-ku, Hamamatsu, Shizuoka 431-1304, Japão, neste ato representado por seu procurador **SERGIO BOTELHO PAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.712.003-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, "SSP", inscrito no CPF/MF sob o nº 289.042.328-05, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto 52-B, bairro Campo Belo, nesta Capital, do Estado de São Paulo, CEP: 04606-001;
- b) **ROLAND CORPORATION US**, sociedade de nacionalidade americana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.338.041/0001-50, com sede na 5100 S Eastern Avenue, Los Angeles, Califórnia, EUA, Zip Code 90004, neste ato representado por seu procurador **SERGIO BOTELHO PAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.712.003-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, "SSP", inscrito no CPF/MF sob o nº 289.042.328-05, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto 52-B, bairro Campo Belo, nesta Capital, do Estado de São Paulo, CEP: 04606-001.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada, "ROLAND BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA", constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE: 3521050185-4, em sessão de 10/10/1991, com sede e foro na Cidade de Cotia, no Estado de São Paulo à Rua Pacifico, nº 292, 1º andar, lote 08, quadra C, Polo Industrial Granja Viana, CEP: 06707-065, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 67.070.268/0001-70, tem entre si, justo e contratado, esta alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

Os sócios deliberam neste ato, alterar o endereço da Sociedade Empresária Limitada para Avenida Paulista, nº 1079, 7º e 8º andares, bairro Cerqueira César, nesta Capital, do Estado de São Paulo, CEP: 01311-200.

DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

Os sócios deliberam neste ato, alterar o endereço da Filial nº 1, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE: 3590145582-1, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 67.070.268/0002-51 para Avenida Portugal, nº 325, sala 01, bairro Itaqui, no Município de Itapevi, no Estado de São Paulo, CEP: 06696-901.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**ROLAND BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 67.070.268/0001-70

NIRE: 3521050185-4

a) ROLAND CORPORATION, sociedade de nacionalidade japonesa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.721.520/0001-07, com sede na 2036-1, Nakagawa, Hosoe-cho, Kita-ku, Hamamatsu, Shizuoka 431-1304, Japão, neste ato representado por seu procurador **SERGIO BOTELHO PAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.712.003-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, "SSP", inscrito no CPF/MF sob o nº 289.042.328-05, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto 52-B, bairro Campo Belo, nesta Capital, do Estado de São Paulo, CEP: 04606-001;

b) ROLAND CORPORATION US, sociedade de nacionalidade americana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.338.041/0001-50, com sede na 5100 S Eastern Avenue, Los Angeles, Califórnia, EUA, Zip Code 90004, neste ato representado por seu procurador **SERGIO BOTELHO PAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.712.003-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, "SSP", inscrito no CPF/MF sob o nº 289.042.328-05, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto 52-B, bairro Campo Belo, nesta Capital, do Estado de São Paulo, CEP: 04606-001.

Cláusula 1ª- A Sociedade Empresária Limitada tem a denominação de "**ROLAND BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**", e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis as sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 2ª- A Sociedade Empresária Limitada utilizará o nome de fantasia "**ROLAND BRASIL**".

Cláusula 3ª- A Sociedade Empresária Limitada tem sua sede e foro na Avenida Paulista, nº 1079, 7º e 8º andares, bairro Cérequeira César, nesta Capital, do Estado de São Paulo, CEP: 01311-200 e 3 Filiais:

Filial 1- Situada na Avenida Portugal, nº 325, sala 01, bairro Itaqui, no Município de Itapevi, no Estado de São Paulo, CEP: 06696-901, denominada Filial Administrativa e Logística, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE: 3590145582-1 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 67.070.268/0002-51.

Filial 2- Situada na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, conj. B5, sala 11, bairro Taquara II, na Cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP: 29167-650, denominada Filial Logística, inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE: 3299904843-7 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 67.070.268/0013-04.

Filial 3- Situada na BR-470, nº 6800, sala 16, bairro Volta Grande, na Cidade de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, CEP: 88371-890, inscrita na Junta Comercial de Santa Catarina, sob NIRE: 4299917435-0 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 67.070.268/0014-95.

Parágrafo 1º- A Filial nº 1, estabelecida na Avenida Portugal, nº 325, sala 01, bairro Itaqui, no Município de Itapevi, no Estado de São Paulo, CEP: 06696-901, denominada Filial Administrativa e Logística, desenvolverá as seguintes atividades:

- a)- Depósito;
- b)- Escritório administrativo;
- c)- Escritório comercial e marketing;
- d)- Importação, Exportação e Comércio de instrumentos musicais eletrônicos e seus acessórios, gravadores de som, amplificadores, misturadores de som, caixas acústicas, software musical e áudio; misturadores de vídeo, aparelhos conversores de sinal de vídeo e áudio, gravadores de vídeo e áudio, reprodutor e editor de vídeo e áudio, acessórios e software para vídeo, equipamento para armazenamento de dados digitais, monitores de vídeo, projetores de vídeo; comércio de partes, peças e componentes para equipamentos e acessórios, artigos decorativos, canecas, almofadas, placas decorativas, mouse pad, correia Boss, porta palheta e squeeze;
- e)- Prestação de serviços de assistência técnica e suporte técnico pós -venda;
- f)- Prestação de serviços em assistência técnica para equipamentos e acessórios;
- g)- Ponto de exposição.

Parágrafo 2º- A Filial nº 2, estabelecida na Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, conj. B5, sala 11, bairro Taquara II, na Cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, CEP: 29167-650, denominada Filial Logística, desenvolverá as seguintes atividades:



- a)- Importação, Exportação e Comércio de instrumentos musicais eletrônicos e seus acessórios, gravadores de som, amplificadores, misturadores de som, caixas acústicas, software musical e áudio; misturadores de vídeo, aparelhos conversores de sinal de vídeo e áudio, gravadores de vídeo e áudio, reproduutor e editor de vídeo e áudio, acessórios e software para vídeo, equipamento para armazenamento de dados digitais, monitores de vídeo, projetores de vídeo; comércio de partes, peças e componentes para equipamentos e acessórios, artigos decorativos, canecas, almofadas, placas decorativas, mouse pad, correia Boss, porta palheta e squeeze;
- b)- Prestação de serviços de assistência técnica e suporte técnico pós -venda;
- c)- Prestação de serviços em assistência técnica para equipamentos e acessórios;
- d)- Representação comercial de instrumentos musicais, de equipamentos de áudio e vídeo e suas partes e peças.

Parágrafo 3º- A Filial nº 3, estabelecida na BR-470, nº 6800, sala 16, bairro Volta Grande, na Cidade de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, CEP: 88371-890, desenvolverá as seguintes atividades:

- a)- Depósito;
- b)- Importação, Exportação e Comércio de instrumentos musicais eletrônicos e seus acessórios, gravadores de som, amplificadores, misturadores de som, caixas acústicas, software musical e áudio; misturadores de vídeo, aparelhos conversores de sinal de vídeo e áudio, gravadores de vídeo e áudio, reproduutor e editor de vídeo e áudio, acessórios e software para vídeo, equipamento para armazenamento de dados digitais, monitores de vídeo, projetores de vídeo; comércio de partes, peças e componentes para equipamentos e acessórios, artigos decorativos, canecas, almofadas, placas decorativas, mouse pad, correia Boss, porta palheta e squeeze;
- c)- Prestação de serviços de assistência técnica e suporte técnico pós -venda;
- d)- Prestação de serviços em assistência técnica para equipamentos e acessórios;
- e)- Ponto de exposição.

Cláusula 4ª- A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais e sucursais, escritórios a outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 5ª- A tem por objetivo social:

- a)- Depósito;
- b)- Escritório administrativo;
- c)- Escritório comercial e marketing;





- d)- Importação, Exportação e Comércio de instrumentos musicais eletrônicos e seus acessórios, gravadores de som, amplificadores, misturadores de som, caixas acústicas, software musical e áudio, misturadores de vídeo, aparelhos conversores de sinal de vídeo e áudio, gravadores de vídeo e áudio, reproduutor e editor de vídeo e áudio, acessórios e software para vídeo, equipamento para armazenamento de dados digitais, monitores de vídeo, projetores de vídeo; comércio de partes, peças e componentes para equipamentos e acessórios, artigos decorativos, canecas, almofadas, placas decorativas, mouse pad, correia Boss, porta palheta e squeeze;
- e)- Prestação de serviços de assistência técnica e suporte técnico pós -venda;
- f)- Prestação de serviços em assistência técnica para equipamentos e acessórios;
- g)- Ponto de exposição;
- h)- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- i)- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

Cláusula 6^a- A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 7^a- O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional do país, é de R\$ R\$ 34.518.541,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e um reais), dividido em 34.518.541 (trinta e quatro milhões, quinhentas e dezoito mil, quinhentas e quarenta e uma) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

I - A sócia **ROLAND CORPORATION** possui 34.518.533,00 (trinta e quatro ,milhões, quinhentas e dezoito mil, quinhentas e trinta e três) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ R\$ 34.518.533,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais).

II – A sócia **ROLAND CORPORATION US** possui 8 (oito) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada, totalizando R\$ 8,00 (oito reais).

Parágrafo único- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do disposto no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406. de 10 de Janeiro de 2002).

Cláusula 8^a- Nos aumentos de capital social por subscrição voluntária de quotas, cada sócio terá preferência para subscrever as quotas criadas na proporção do valor de sua participação no capital preexistente, em até 30 (trinta) dias após a respectiva deliberação. Se algum dos sócios não usar desse direito de preferência, a parcela de subscrição que lhe caberia no aumento de capital será atribuída aos demais sócios, na proporção de suas respectivas

participações no capital social da Sociedade (excluída, neste caso, para fins de cálculo, a participação do sócio a que não houver usado o seu direito de preferência).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª- As quotas sociais serão indivisíveis relativamente a Sociedade e somente poderão ser caucionadas, oneradas, alienadas, cedidas ou transferidas mediante o prévio conhecimento e consentimento de todos os sócios, aos quais fia reservado o direito de preferência em igualdade de condições.

Cláusula 10ª- O(s) sócio(s) que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá (ao) comunicar sua intenção por escrito, através de carta registrada, ao outro sócio, indicando nome do terceiro interessado em adquiri-las, o preço e os demais termos e condições da transação, a fim de que este exerça, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, se o desejar, seu direito opcional de preferência.

Parágrafo 1º- Caso o outro sócio informe ao sócio ofertante que tem a intenção de exercer o direito que lhe cabe à aquisição dessas quotas, deverá também, informar ao sócio ofertante o preço que está disposto a pagar.

Parágrafo 2º- O sócio ofertante terá então a opção (i) transferir ao sócio interessado as quotas que pretendia transferir ao terceiro, pelo preço estabelecido no Parágrafo primeiro acima. Nesse caso, a conclusão da operação e o respectivo pagamento deverão ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao menos que seja de outra forma acordado pelos sócios, devendo o valor das quotas ser corrigido monetariamente durante os prazos acima referidos de acordo com o IGPM/FGV, por qualquer razão, deixar de refletir integralmente a perda do valor de compra da moeda, ou em caso de sua extinção, será adotado outro índice de correção monetária que reflita adequadamente a desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional.

Parágrafo 3º- Caso o sócio ofertante não receba resposta do outro sócio dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado, ou caso o outro sócio informe ao sócio ofertante, por escrito, que não deseja exercer o direito de preferência que lhe cabe para a aquisição das quotas, o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas ao terceiro interessado, dentro de prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º- O disposto nesta Cláusula 8a também se aplica a cessão, pelos sócios, do direito de preferência na subscrição de novas quotas que venham a ser criadas pela Sociedade.

Parágrafo 5º- As quotas da Sociedade não poderão ser dadas em penhor ou ordenadas em qualquer outra forma de garantia, em nenhuma hipótese, sem o consentimento dos sócios representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 6º- Todas as disposições desta cláusula 8a terão execução específica e qualquer venda ou transferência das quotas da Sociedade ou constituição de quaisquer ônus sem a observância das referidas disposições não serão válidas, e os Administradores da Sociedade abster-se-ão de registrá-las. Os sócios faltosos estarão sujeitos a uma multa moratória



correspondente a 10% (dez por canto) do valor da operação irregular ou o valor patrimonial contábil de suas quotas, o que for maior.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11^a- A Sociedade será administrada por (i) **SERGIO BOTELHO PAIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 36.712.003-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, “SSP”, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.042.328-05, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto 52-B, bairro Campo Belo, nesta Capital, do Estado de São Paulo, CEP: 04606-001, como Administrador, o qual deverá representar a Sociedade exclusiva e individualmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo 1º- O administrador aqui nomeado, Sr. **SERGIO BOTELHO PAIS**, declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da Lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade e nem tem sido condenado (ou encontrar-se sob o efeito de condenação) (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, sistema financeiro, nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 2º- O administrador está dispensado de prestar caução em garantia da sua gestão.

Parágrafo 3º- Respeitado o disposto na cláusula 13^a, deverá constar a assinatura do Administrador **SERGIO BOTELHO PAIS**, nos seguintes atos: (i) a assunção de empréstimos ou financiamentos; (ii) comprar, vender, hipotecar e por qualquer outro modo alienar ou gravar bens móveis da sociedade; (iii) responsabilizar a Sociedade ou exonerar terceiros de obrigações assumidas para com ela; (iv) movimentar contas correntes, emitir cheques, ordens de pagamento, fechar contratos de câmbio e assumir responsabilidades cambiais, mediante saque, emissão, aceite, endosso ou aval de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito. Os atos de administração a que se refere este parágrafo são limitados ao valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ato.

Parágrafo 4º- Nos atos de administração mencionados no parágrafo 3º, a Sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelo Administrador **SERGIO BOTELHO PAIS** ou pelos sócios em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão ter prazo de validade determinado e não superior a 02 (dois) anos, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 5º- A denominação social da Sociedade somente poderá ser usada pelos administradores em atos ou negócios relacionados ao objetivo social da Sociedade, sendo permitido a sua utilização em ato ou negócio relativo ao objeto social da Sociedade ou finanças; avais e quaisquer outras garantias a favor de terceiros.

Parágrafo 6º- A remuneração dos administradores será fixada pelos sócios titulares de quotas representando a maioria do capital social da Sociedade e levada a conta de despesas gerais da Sociedade.





Parágrafo 7º- A cessação do exercício do cargo de administrador da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máxima de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, seja por ter havido a destituição do administrador ou em razão de renúncia do mesmo ao cargo.

Parágrafo 8º- As decisões concernentes à gestão da Sociedade deverão ser tomadas pelo Administrador, à exceção dos temas nos quais se faça necessária a aprovação dos sócios cotistas.

Cláusula 12ª- São expressamente vedados e consequentemente nulos e inoperantes com relação à Sociedade, todos e quaisquer atos do Administrador, sócios ou eventuais procuradores, que envolvam obrigações estranhas aos objetivos sociais, pelo excesso de mandato e atos que praticarem com violação da lei ou do presente contrato.

REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 13ª- As deliberações sociais serão sempre tomadas em reunião observando-se o quórum estabelecido na legislação aplicável e neste Contrato Social. Cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 1º- A reunião torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, a matéria que seria objeto da mesma.

Parágrafo 2º- A reunião deverá ser convocada pelo Administrador da Sociedade, ou, na hipótese prevista pelo artigo 1073 da lei nº 10.406/02, por qualquer um dos sócios, mediante correspondência, com aviso de recebimento, enviada aos demais sócios com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data em que a mesma for se realizar.

Parágrafo 3º- Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora a ordem do dia da respectiva reunião.

Parágrafo 4º- A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação dos sócios titulares das quotas representativas de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 5º- O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata da reunião.

Parágrafo 6º- Nenhum sócio por si ou na condição de mandatário pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente, exceto se de outra forma autorizado pelos demais sócios.

Parágrafo 7º- As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 8º- Quando houver modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da



Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes a reunião. O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será idêntico ao valor patrimonial contábil das referidas quotas constantes do último balancete mensal anterior à data do ato que ensejou o exercício do direito de retirada, para o pagamento em 04 (quatro) parcelas semestrais iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente de acordo com a variação do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 14^a- As seguintes matérias dependerão, obrigatoriamente, de deliberação e aprovação dos sócios titulares de quotas representativas de, pelo menos, 75% (setenta e cinco per cento) do capital social da Sociedade:

- I. Alteração do Contrato Social da Sociedade;
- II. A distribuição de lucros;
- III. A incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV. A aquisição, alienação, locação, comodato ou oneração de bens imóveis;
- V. A celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- VI. A aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- VII. A votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- VIII. A celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- IX. A criação de gravames sobre bens sociais, salvo se em decorrência de procedimento judicial;
- X. A outorga de fiança, aval ou garantia em negócio ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações das suas subsidiárias ou coligadas;
- XI. A constituição de subsidiária, sua dissolução ou liquidação;
- XII. A celebração de contratos, acordos ou a prática de atos envolvendo valores superiores a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais,) independente do prazo do contratado, respeitando os limites operacionais fixados pelo sócio Roland Corporation, a saber:
 - a)- Empréstimos bancários maiores que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem ter autorização do Conselho Deliberativo da Roland Corporation;
 - b)- Empréstimos bancários maiores que R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e menores que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem ter autorização do Presidente da Roland Corporation;

c)- Investimentos em valores mobiliários, debêntures ou vendas cujos ativos sejam maiores que R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) devem ter a autorização do Conselho Deliberativo da Roland Corporation;

d)- Investimentos em valores mobiliários, debêntures ou vendas cujos ativos sejam maiores que R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e menores que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem ter autorização do Presidente da Roland Corporation.

XIII. A nomeação de procuradores com poder para praticar os atos relacionados nesta Cláusula 13^a;

XIV. Qualquer outro ato que venha a ser prévia e especificamente determinado pelos sócios.

Cláusula 15^a- Os sócios deverão reunir-se ao menos uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, na forma do artigo 1.078 da Lei nº. 10.406/02, com o objetivo de:

- I. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e do resultado econômico;
- II. Designar administradores, quando for o caso; e
- III. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;

Parágrafo Único- Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião a que se refere o caput desta Cláusula 14^a, os documentos referidos no item (I) também do caput desta Cláusula 14^a deverão ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração da Sociedade. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado pelos sócios quando da realização da reunião de sócios, desde que por unanimidade.

Cláusula 16^a - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

Cláusula 17^a- O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo 1º- Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada por sócios representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.



Parágrafo 2º- A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existentes no mais recente balanço patrimonial aprovado.

Parágrafo 3º- A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanço e distribuir em períodos menores.

Parágrafo 4º- O Administrador enviará aos sócios mensalmente balancetes e demonstração de contas de resultado, elaborados em até vinte dias úteis contados do último dia do mês anterior. O balanço patrimonial será apresentado no final do exercício fiscal ou quando as regras e procedimentos contábeis assim o determinar, assinados por um profissional habilitado.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18ª- A sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Na hipótese de dissolução por deliberação dos sócios, proceder-se-á à liquidação de seu passivo, rateando-se entre os sócios, na proporção de suas participações no capital social, o acervo líquido remanescente da Sociedade ressalvado a deliberação dos sócios em sentido contrário.

Parágrafo Único- Os sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto elegerão o liquidante, que será um dos sócios, ditando-lhe a forma de liquidação. Se houver empate, o liquidante será indicado por juiz competente, passando o processo a obedecer aos preceitos da dissolução judicial.

Cláusula 19ª- O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, que continuará com os sobreviventes, observando o disposto nos parágrafos seguintes desta Cláusula 18ª.

Parágrafo 1º- Na hipótese de falência ou retirada de qualquer um dos sócios ("sócio retirante"), o sócio remanescente poderá optar por adquirir as quotas do sócio falido ou retirante tendo por base laudo, preparado por perito avaliador, que será nomeado de comum acordo com o sócio retirante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do evento. Se findo o prazo de 60 (sessenta) dias acima indicado, não tiver ocorrido acordo para a nomeação do perito avaliador, ou mesmo deixe de ser indicado por outro motivo, a avaliação dos haveres deverá ser procedida por auditor independente idôneo que não tenha prestado serviços previamente à Sociedade. As despesas com avaliação serão suportadas pela Sociedade em qualquer caso.

Parágrafo 2º- O preço das quotas, apurado na forma do parágrafo anterior, será pago a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária por um referencial de mercado que exprima a desvalorização da moeda, devendo o vencimento da primeira parcela não ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação à Sociedade do laudo de avaliação.



TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20^a- A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário através de deliberação dos sócios titulares de quotas representativas da, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

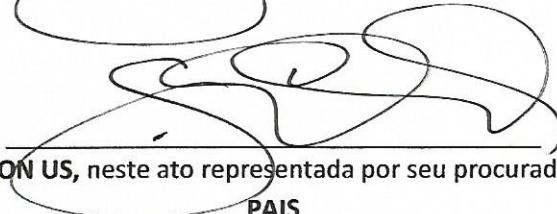
FORO

Cláusula 21^a- Fica eleito o Foro desta comarca, para julgar qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem em tudo justos e contratados, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos Legais.

São Paulo, 15 de Setembro 2021.


ROLAND CORPORATION, neste ato representada por seu procurador **SERGIO BOTELHO PAIS**


ROLAND CORPORATION US, neste ato representada por seu procurador **SERGIO BOTELHO PAIS**

